



EDUCAÇÃO NA PANDEMIA E PLANEJAMENTO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS



**Relatório de Auditoria
TC/011756/2020**

**Divisão de Fiscalização da Educação - DFESP1
Tribunal de Contas do Estado do Piauí**



RELATÓRIO DE AUDITORIA TEMÁTICA

Educação na pandemia e planejamento para retorno das aulas presenciais

TC nº 011756/2020

Relator: Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Modalidade: Auditoria.

Objeto da fiscalização: as medidas implementadas pelas redes municipais de ensino durante a pandemia para a oferta de atividades pedagógicas remotas, bem como os planos de retomada das atividades de forma presencial, no que diz respeito ao tratamento de temas sensíveis, frequentemente reportados por especialistas.

Ato de designação: Portaria nº 400/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 193/2020, de 15/10/2020.

Período abrangido pela auditoria: exercício atual.

Período de realização da auditoria: 13/10/2020 a 15/12/2020.

Unidades fiscalizadas:

- Secretaria de Educação dos Municípios de Barreiras do Piauí/PI, Canaveira/PI, Lagoa do Sítio/PI, Itaueira/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI e Queimada Nova/PI.

Responsáveis:

- Larissa Silva Duailibe (Secretária de Educação do Município de Barreiras do Piauí/PI)
- Luisa Maria de Albuquerque Rocha Fonseca (Secretária de Educação do Município de Canaveira/PI)
- Luzimar da Silva Rabêlo (Secretária de Educação do Município de Lagoa do Sítio/PI)
- Verônica Beserra Lima Avelino (Secretária de Educação do Município de Itaueira/PI)
- Lúcia Maria de Oliveira Silva (Secretária de Educação do Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI)
- Edleusa Dias de Amorim (Secretária de Educação do Município de Queimada Nova/PI)

Composição da equipe de fiscalização:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo	97.852-3
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.091-9
Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	Auditora de Controle Externo	98.090-0
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98.360-8

EM RESUMO

Por que a auditoria foi realizada?

Com a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia da Covid-19 e o oferecimento de atividades pedagógicas de forma remota pelas redes públicas de ensino piauienses, há que se avaliar se a oferta dessas atividades à etapa do Ensino Fundamental ocorreu de forma universal, com controle ou monitoramento da participação e avaliação de aprendizagem.

Considerando o necessário planejamento para o retorno das atividades presenciais, avaliou-se também se a elaboração dos planos de retorno das aulas presenciais considerou diretrizes sanitárias, pedagógicas, orçamentárias e administrativas, socioemocionais e de combate ao abandono e à evasão escolar.

Quais as principais proposições?

Expedição de recomendação para que todos os municípios piauienses observem, quando do oferecimento de atividades pedagógicas remotas, as dimensões: a) universalidade do acesso, b) controle ou monitoramento da participação dos alunos; e c) avaliação de aprendizagem. E, na elaboração dos planos de retorno das aulas presenciais, as dimensões: a) sanitária; b) pedagógica; c) socioemocional; d) orçamentária e administrativa; e e) de combate ao abandono e à evasão escolar.

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
DA EDUCAÇÃO – DFESP1
TCE-PI**

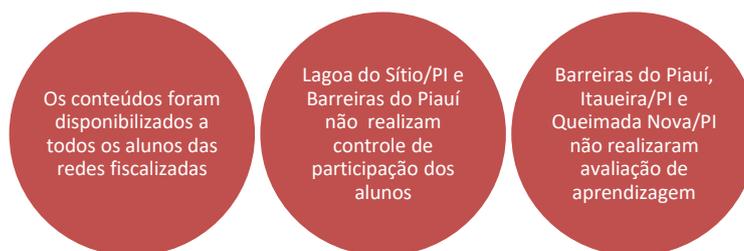
A oferta de ensino remoto e o planejamento de retorno das aulas presenciais

Dados da plataforma Coalizão Global de Educação, lançada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) revelam que a pandemia de Covid-19 levou ao fechamento de estabelecimentos de ensino por todo o planeta, impactando cerca de **1,5 bilhão de alunos** – mais de 90% da população estudantil. No Brasil, conforme informações do Conselho Nacional de Educação (CNE), **47,9 milhões de estudantes** da Educação Básica foram afastados das salas de aula (BRASIL, 2020d), afetando, no Piauí, **895.308 estudantes**, conforme base de dados do Censo Escolar 2019 (BRASIL, 2020h).

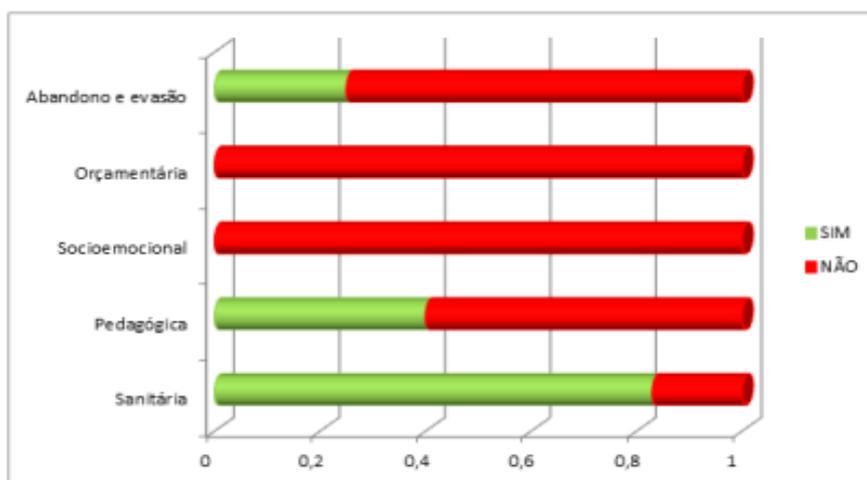
Nesse contexto, a oferta de ensino remoto surgiu como alternativa emergencial e mitigatória dos efeitos da pandemia no processo ensino-aprendizagem, ao tempo em que as redes devem planejar o retorno das aulas presenciais, considerando as realidades desse novo cenário.

O que o TCE encontrou?

Os 6 municípios fiscalizados (Barreiras do Piauí/PI, Canavieira/PI, Lagoa do Sítio/PI, Itaueira/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI e Queimada Nova/PI) informaram que os conteúdos foram disponibilizados a todos os alunos, 2 deles não realizaram controle ou monitoramento da participação dos alunos e 3 redes não realizaram avaliação de aprendizagem.



Quanto à abordagem de estratégias relacionadas a cada dimensão no âmbito do plano de retorno das aulas presenciais do município de Lagoa do Sítio/PI (único dentre os fiscalizados com plano elaborado até a data do envio do questionário eletrônico), verificou-se que, em relação às dimensões socioemocional e orçamentária e administrativa, não houve previsão de qualquer estratégia. As demais foram tratadas de forma parcial.



Quais os benefícios esperados?

Avaliar a universalização da oferta das atividades pedagógicas remotas, o controle e monitoramento da participação dos alunos e avaliação de aprendizagem no período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia da Covid-19. Fornecer informações para subsidiar a tomada de decisões dos gestores públicos para a elaboração dos planos de retomada das aulas presenciais.



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Quantitativo de estudantes, docentes e escolas piauienses que foram diretamente afetados pela suspensão das atividades escolares presenciais.

Figura 2 - Início da oferta das atividades pedagógicas não presenciais nos municípios fiscalizados.

Figura 3 - Evolução do quantitativo de municípios piauienses que publicaram normativos sobre a oferta de ensino remoto.

Figura 4 - Cronologia de início da oferta de aulas remotas.

Figura 5 - Periodicidade da entrega de atividades e materiais pedagógicos.

Figura 6 - Controle ou monitoramento individualizado da participação dos alunos.

Figura 7 - Avaliação de aprendizagem.

Figura 8 - Principais desafios apontados pelos secretários municipais de educação.

Figura 9 - Em que medida foram abordadas estratégias no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas a cada dimensão trabalhada?



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Questões e Análises de Escopo da Auditoria.

Quadro 2 - Abordagens relacionadas à avaliação de aprendizagem.

Quadro 3 - Execução de ações no âmbito das dimensões de universalidade de acesso, controle ou monitoramento e avaliação de aprendizagem.

Quadro 4 - Aspectos considerados ou a considerar para a elaboração de planos de retorno das aulas presenciais.

Quadro 5 - Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão sanitária.

Quadro 6 - Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão pedagógica.

Quadro 7 - Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão socioemocional.

Quadro 8 - Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão orçamentária e administrativa.

Quadro 9 - Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão de combate ao abandono e à evasão escolar.



LISTA DE SIGLAS

CEE/PI	Conselho de Educação do Estado do Piauí
CEB	Câmara de Educação Básica
CNE	Conselho Nacional de Educação
COVID	Corona Vírus Disease (Doença do Coronavírus)
DFESP	Diretoria de Fiscalizações Especializadas
DFESP-1	Divisão de Fiscalização da Educação
DOM	Diário Oficial dos Municípios
ESPIN	Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
Fiocruz	Fundação Oswaldo Cruz
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
MP/PI	Ministério Público do Estado do Piauí
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PACEX	Plano Anual de Controle Externo
PISA	Programme for International Student Assessment - Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
SEDUC-PI	Secretaria de Estado da Educação do Piauí
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
TCE/PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. APRESENTAÇÃO	7
1.2. VISÃO GERAL DO OBJETO	7
1.2.1. Da suspensão das atividades pedagógicas presenciais	7
1.2.2. Da oferta educacional de forma não presencial	9
1.2.3. Definição dos parâmetros	12
1.2.3.1. Ensino Remoto	12
1.2.3.2. Planos para reabertura das escolas	15
1.3. OBJETIVO E ESCOPO	16
1.4. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES	18
2. ACHADOS	19
2.1. ACHADOS RELACIONADOS À OFERTA DE ENSINO REMOTO	21
2.2. ACHADOS RELACIONADOS AO PLANO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS	25
2.2.1. Dimensão sanitária	27
2.2.2. Dimensão pedagógica	29
2.2.3. Dimensão socioemocional	30
2.2.4. Dimensão orçamentária e administrativa	31
2.2.5. Dimensão de combate ao abandono e à evasão escolar	32
3. CONCLUSÃO	33
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	35
REFERÊNCIAS	37



1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Auditoria acerca das medidas ou ações excutadas pelas redes municipais de ensino dos municípios de Barreiras do Piauí/PI, Canavieira/PI, Lagoa do Sítio/PI, Itaueira/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI e Queimada Nova/PI para a oferta de atividades pedagógicas remotas, à etapa do Ensino Fundamental, durante o período em que foram suspensas, na forma presencial, em decorrência da pandemia de COVID-19, no que tange à sua aderência às dimensões de: **a) universalidade do acesso, b) controle ou monitoramento da participação dos alunos; e c) avaliação de aprendizagem.**

Procedeu-se ainda à análise do plano de retorno das aulas presenciais (especificamente do município de Lagoa do Sítio/PI, único dentre os fiscalizados com plano elaborado até a data do envio do questionário eletrônico), no que diz respeito ao tratamento dado às dimensões: **a) sanitária; b) pedagógica; c) socioemocional; d) orçamentária e administrativa; e e) de combate ao abandono e à evasão escolar.**

O referido procedimento dá-se em atenção ao Plano Anual de Controle Externo (PACEX) 2020/2021, aprovado pela Decisão Plenária nº 1.483/19, de 05/12/2019, com equipe credenciada por meio da Portaria nº 400/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 193/2020, de 15/10/2020.

1.2. VISÃO GERAL DO OBJETO

1.2.1. Da suspensão das atividades pedagógicas presenciais

No dia 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, através da portaria nº 188/2020 (BRASIL, 2020l). A partir de então, deu-se início, de forma mais concreta e sistematizada, a uma série de ações, de âmbito nacional, com o intuito de controlar a transmissão e promover o enfrentamento dessa doença. Nesse sentido, sobreveio a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020g), que autorizou a adoção de medidas como o isolamento e a quarentena, possibilitando a Estados e municípios a edição

de instrumentos normativos determinando, dentre outras providências, a suspensão das atividades escolares presenciais.

Na esfera estadual, a referida lei foi regulamentada por meio do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 (PIAUÍ, 2020c), que determinou a suspensão imediata, inicialmente por 15 dias, das aulas da rede pública estadual, além de recomendar sua suspensão pelas redes municipais e privadas, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

À vista disso e em consonância com esses regramentos, houve na instância municipal farta publicação de decretos determinando a suspensão das aulas nas suas respectivas redes de ensino, conforme verificado em relatório de levantamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizado para identificar as ações das redes municipais durante o período de pandemia decorrente da COVID-19 (peça 5 do TC/004892/2020).

Desta forma, em todo o território piauiense, por força de tais medidas, foram afetados diretamente 895.308 estudantes e 45.357 docentes, porquanto deixaram de comparecer aos 4.459 estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, desde a creche à educação de jovens e adultos, conforme base de dados do Censo Escolar de 2019 (INEP, 2020).

Figura 1: Quantitativo de estudantes, docentes e escolas piauienses que foram diretamente afetados pela suspensão das atividades escolares presenciais.



Fonte: elaboração própria a partir Censo Escolar 2019.

1.2.2. Da oferta educacional de forma não presencial

Em um primeiro momento, a suspensão das atividades pedagógicas presenciais coincidiu com a não oferta de ensino. No entanto, à medida que se agravava a emergência de saúde pública e dela se tinha maior conhecimento, percebeu-se tratar-se de realidade absolutamente atípica, o que demandaria um enfrentamento a longo e indeterminado prazo, com a manutenção das medidas de isolamento social e impactos diretos na educação.

Anteviam-se, à época, com base em estudos e na experiência internacional, graves prejuízos de ordem pedagógica associados à ausência de atividades escolares por um longo período. Aliás, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), em relatório intitulado “*A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*” (OCDE, 2020), ao citar pesquisas anteriores, endossou entendimento de que a interrupção prolongada dos estudos ocasionaria não apenas uma suspensão do tempo de aprendizagem, mas também perda de conhecimento e habilidades adquiridas, o que é acentuado em relação a estudantes de nível socioeconômico mais baixo.

Estudos mais recentes sobre o impacto da pandemia da COVID-19 no desempenho de estudantes norte-americanos, entre os quais o do *Annenberg Institute da Universidade de Brown* e da consultoria *McKinsey*, citados por Alexandre Schneider em matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, de 13 de junho de 2020, ratificam essas conclusões (SCHNEIDER, 2020). De acordo com o primeiro, os estudantes deveriam voltar às escolas em setembro de 2020 com uma perda de aprendizagem da ordem de 30% (trinta por cento) em leitura e de 50% (cinquenta por cento) em matemática. O segundo estudo estimou, em termos mais gerais, uma perda média de sete meses no aprendizado para estudantes brancos e de dez para negros e latinos.

Certos desses impactos negativos, à época, União, Estados, Distrito Federal e Municípios passaram a orientar as redes públicas e as instituições particulares a ampliarem as balizas legais e, desta forma, permitir a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial.

Com essa perspectiva, o Conselho de Educação do Estado do Piauí (CEE/PI) publicou a Resolução CEE/PI nº 061/2020, de 26 de março de 2020, **que estabeleceu o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o**



sistema estadual de ensino (PIAÚÍ, 2020a), com fundamento, dentre outros dispositivos, no artigo 32, § 4º, e no artigo 23 da LDB e, ainda, no Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não serem apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar (BRASIL, 1997). Apoiou-se também em Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação de 18 de março de 2020 (BRASIL, 2020a), bem como na Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020j), que já sinalizavam para a adoção do regime de aulas não presenciais.

Logo em seguida, com o intuito de uniformizar e oferecer segurança jurídica às redes de ensino, foi editada a Medida Provisória - MP nº 934, de 01 de abril de 2020, atualmente convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020i; 2020h). Esse dispositivo **dispensou, para o ensino fundamental e ensino médio, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual**, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

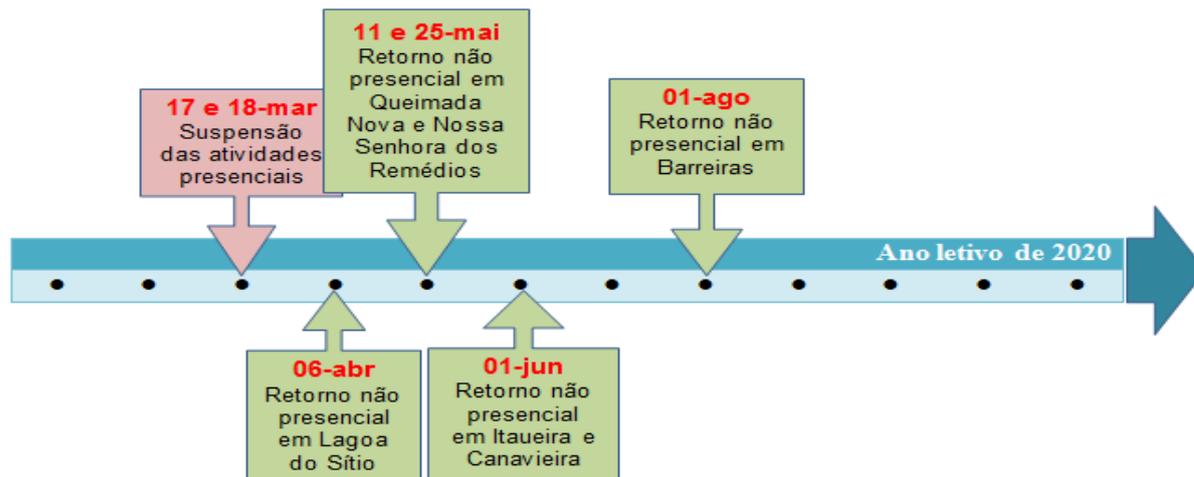
A partir de tais regramentos, o Conselho Nacional de Educação (CNE) propôs através do Parecer CNE/CP nº 5/2020 (BRASIL, 2020b), diretrizes para o cumprimento da carga horária mínima na forma estabelecida pela medida provisória, as quais possibilitavam a adoção, individual ou conjunta, das seguintes alternativas:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Desta forma, foram estabelecidas as bases normativas para a oferta educacional de forma não presencial, o que não significou a imediata oferta ou

retorno simultâneo das redes de ensino, conforme observado na figura a seguir, que retrata a cronologia do início da oferta de atividades pedagógicas não presenciais entre os municípios fiscalizados (Barreiras do Piauí, Canaveira/PI, Lagoa do Sítio/PI, Itaueira/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI e Queimada Nova/PI):

Figura 2: Início da oferta das atividades pedagógicas não presenciais nos municípios fiscalizados.



Fonte: elaboração própria a partir da análise de publicações no Diário Oficial dos Municípios e respostas dos secretários municipais de educação a questionário online.

Conforme observado na *Figura 2*, os decretos iniciais que determinaram a suspensão das aulas presenciais nos municípios fiscalizados remontam a 17 e 18 de março de 2020 (decretos em anexo, peça 9, fls. 01-12). Nessas redes de ensino, as aulas presenciais permanecem suspensas até a emissão deste relatório e, quanto aos municípios de Lagoa do Sítio/PI, Itaueira/PI e Queimada Nova/PI, não há perspectivas de retorno em 2020, de acordo com as determinações a seguir:

Art. 15 - Fica Prorrogado a suspensão das aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino até o final do ano letivo, bem como, determina que as atividades pedagógicas não presenciais (aulas remotas) deveram ser adotadas como medidas de ensino e aprendizagem enquanto perdurar a pandemia.

Lagoa do Sítio/PI (decreto GP Nº 047/2020, peça 9, fl. 08):

Art. 2º - O retorno das aulas presenciais será definido em 2021, mediante decisão conjunta do Comitê Municipal da COVID-19 com a Secretaria Municipal de Educação;

Itaueira/PI (decreto Nº 048/2020/GAB/PREF, peça 9, fl. 04):

Art. 1º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede municipal até 31 de dezembro de 2020.

Queimada Nova/PI (decreto Nº 102/2020-GAB, peça 9, fl. 12):

Em situação semelhante encontra-se o município de Nossa Senhora dos Remédios/PI, haja vista o plano de retorno apresentado contemplar possibilidades apenas para o ano de 2021, o que também tende a ocorrer em relação aos municípios de Barreiras do Piauí e Canaveira/PI, que sequer iniciaram a elaboração de seus respectivos planos de retorno das atividades pedagógicas presenciais, conforme informações prestadas pelos secretários de educação municipais em resposta ao questionário eletrônico em anexo (peça 9, fls. 13-51, questão 41 do questionário).

Se, por um lado, a oferta de aulas remotas, embora iniciada em momentos distintos, conforme verificado na *Figura 2*, está consolidada entre as redes de ensino entrevistadas como forma de garantir, mesmo que excepcionalmente, atendimento escolar mínimo, por outro, as atividades presenciais permanecem suspensas.

Diante da primeira realidade, já estabelecida, delimitaram-se por objeto do presente trabalho as medidas ou ações executadas, em relação a parâmetros normativos dos conselhos de educação e diretrizes de órgãos e instituições ligados à educação, no que tange às dimensões de **universalidade do acesso, controle ou monitoramento da participação dos alunos e avaliação de aprendizagem**.

Face à segunda realidade, a fim de contribuir para o enriquecimento do debate público sobre a reabertura das escolas, direcionou-se o presente trabalho para a análise dos planos de retorno das aulas presenciais (especificamente do município de Lagoa do Sítio/PI, único dentre os fiscalizados com plano elaborado até o envio do questionário *online*) no que diz respeito ao tratamento dado às dimensões: **a) sanitária; b) pedagógica; c) socioemocional; d) orçamentária e administrativa; e e) de combate ao abandono e à evasão escolar**.

1.2.3. Definição dos parâmetros

1.2.3.1. Ensino Remoto

Feita a opção pela oferta de ensino remoto, insere-se no âmbito da responsabilidade da rede municipal, estadual ou federal, por força das bases normativas educacionais e, ainda, de diretrizes e orientações de órgãos e instituições ligados à educação, a necessidade de empreender ações que possam garantir **a universalidade de acesso, o controle ou monitoramento da**



participação dos alunos e a avaliação de aprendizagem. Tudo isso com objetivo de reduzir, ainda que minimamente, o aprofundamento das já existentes desigualdades de aprendizagem nesse contexto de pandemia.

Nessa vertente, a Constituição Federal (BRASIL, 2020f) apresenta, no art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Mais adiante, no art. 206, VII, assegura que o ensino terá por base, dentre outros princípios, a garantia de padrão de qualidade e, estabelece no art. 208, § 1º, que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. Ademais, nos termos do parecer CNE/CP nº 11/2020 (BRASIL, 2020c), o direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano, um dos pilares da nossa ordem jurídica. Destarte, a despeito das adversidades e peculiaridades decorrentes do contexto atual, não se poder eximir da concretização de tais direitos.

Especificamente em relação **ao acesso**, a Lei nº 14.040/2020 (conversão da MP nº 934, de 01/04/2020), no art. 2º, § 5º, apresenta a seguinte redação:

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

Ao deliberar sobre a temática, o Conselho Nacional de Educação, através o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28/04/2020, particularmente no que diz respeito ao **controle ou monitoramento da participação dos alunos e à avaliação de aprendizagem**, propôs que o sistema de ensino deve indicar, para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista em lei:

- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.



Esse mesmo parecer, no item 2.16, sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia, apontou:

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais (...)

Alinhado a tudo isso e de forma minuciosa, manifestou-se o Conselho Estadual de Educação, através das Resoluções CEE/PI nº 061/2020 e nº 087/2020 (PIAUI, 2020a, 2020b), nos artigos 11 e 22, respectivamente:

Art. 11 - Cabe às instituições de educação básica e de educação profissional zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo, no prazo de até 30 dias, que será enviado ao Conselho Estadual de Educação, por meio eletrônico.

Art. 22 – Considerando a ampliação do período da suspensão de aulas presenciais orienta-se as instituições escolares a fazerem a avaliação de aprendizagem dos conteúdos curriculares efetivamente trabalhados de forma remota.

§3º - A opção pela avaliação de aprendizagem das atividades remotas, em dissonância com a Resolução CEE/PI nº 061/2020, decorreu da extensão do tempo de excepcionalidade, determinado pelo Decreto Estadual nº 18.966/2020.

Por último, cita-se orientação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) – Setor Educação, através da Nota informativa nº 2.1 – Abril de 2020 (UNESCO, 2020a):

□ Prontidão de monitoramento e avaliação – inclui capacidades para: monitorar os processos de ensino a distância, acompanhar o acesso às aulas e o envolvimento nelas, avaliar os resultados da aprendizagem, e obter respostas imediatas de ensino a distância para atingir metas de longo prazo. No contexto da aprendizagem online, é fundamental monitorar as diferenças no nível de participação e envolvimento dos estudantes que, muitas vezes, têm habilidades fracas de autorregulação e auto-organização.

1.2.3.2. Planos para reabertura das escolas

Há entendimento entre especialistas, órgãos e instituições ligados à educação, que a continuidade do processo ensino-aprendizagem, sobretudo através da oferta de ensino remoto, deve ocorrer em paralelo ao planejamento e preparação das redes de ensino para o retorno das aulas de forma presencial. E esse retorno, por sua vez, deve ser pautado nas recomendações das autoridades de saúde, vigilância e controle epidemiológico. Nesse sentido, o art. 6º da Lei nº 14.040, de 18/08/2020, estabelece que **“o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino”**.

Em reforço à necessidade de estar preparado para o retorno das aulas presenciais, a UNESCO, valendo-se de experiências internacionais, contribuiu com o seguinte direcionamento, através da Nota informativa nº 7.1 – Abril de 2020 (UNESCO, 2020b) (documento que apresenta uma série de orientações para reabertura das escolas):

- As respostas de recuperação em situações anteriores destacam a necessidade de se preparar o mais rapidamente possível para a reabertura das escolas, a fim de assegurar que sejam definidas estratégias adequadas e que as escolas estejam prontas para funcionar uma vez terminadas as medidas de confinamento.

Ainda sob esta ótica, no plano interno, vários atores do meio educacional têm contribuído com orientações e direcionamentos para a elaboração de protocolos de retorno, os quais também serviram de parâmetro para as análises do presente trabalho, como por exemplo, as diretrizes elaboradas pelo [Conselho Nacional de Secretários de Educação \(Consed\)](#) (CONSED, 2020); pela [União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação \(Undime\)](#) (UNDIME, 2020); pela [Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação \(CNTE\)](#) (CNTE, 2020); pela [Campanha Nacional pelo Direito à Educação](#) (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2020); pelo [Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa \(CTE-IRB\) em parceria com o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional \(Iede\)](#) (IRB, IEDE, 2020), dentre outros.



Cabe mencionar que a referida temática é constantemente tratada entre os pareceres do Conselho Nacional de Educação, especificamente o parecer CNE/CP Nº 5/2020, o parecer CNE/CP Nº 11/2020 e o parecer CNE/CP Nº 19/2020, bem como a recente Resolução CNE/CP nº 2, de 10/12/2020 (BRASIL, 2020b; 2020c; 2020d; 2020e).

Importante destacar ainda o [protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas instituições federais de ensino](#), instituído através da Portaria nº 572 do Ministério da Educação (BRASIL, 2020k), o [Manual sobre biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz \(Fiocruz\)](#) (FIOCRUZ, 2020), bem como o [Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 \(COVID-19\) para o setor relativo à Educação](#), aprovado através do Decreto Estadual nº 19.219, de 21/09/2020 (PIAUI, 2020d).

Por fim, em paralelo a esse bloco de orientações, cabe salientar, como relevante parâmetro para o presente trabalho, a boa prática constatada em [relatório de levantamento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia](#) (RONDÔNIA, 2020), a partir da qual, com as devidas adaptações, elegeram-se as dimensões a serem analisadas no âmbito dos protocolos de retorno às aulas presenciais elaborados pelos municípios fiscalizados, a saber: **a) sanitária; b) pedagógica; c) orçamentária e administrativa; d) socioemocional; e e) de combate ao abandono e à evasão escolar.**

1.3. OBJETIVO E ESCOPO

Apresentado o objeto de trabalho, segue-se com os objetivos que pautaram a presente Auditoria:

- Analisar se a oferta de ensino remoto à etapa do Ensino Fundamental, entre os municípios fiscalizados, ocorreu de forma universal, com controle ou monitoramento da participação dos alunos e avaliação de aprendizagem;
- Analisar se a elaboração dos planos de retorno das aulas presenciais pelas secretarias municipais de educação das redes de ensino fiscalizadas ocorreu considerando diretrizes: a) sanitárias; b) pedagógicas; c) orçamentárias e administrativas; d) socioemocionais; e e) de combate ao abandono e à evasão escolar;

- Fornecer informações para subsidiar a tomada de decisões quando da elaboração dos planos de reabertura das escolas, bem como contribuir para o enriquecimento do debate público sobre o tema.

Na definição do escopo do presente trabalho optou-se de forma prévia pelo quantitativo de 06 municípios, dentre aqueles com o menor desempenho junto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 2019, distribuídos por 06 dos 12 territórios piauienses, com o intuito de obter e fornecer informações o mais regionalizado possível.

Em relação à etapa de ensino abordada, optou-se pelo Ensino Fundamental, uma vez que o presente trabalho está direcionado para as redes municipais de ensino. Nesse contexto, foi excluída ainda a etapa da Educação Infantil, haja vista a dispensa no âmbito desta etapa de ensino da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, na forma do art. 2º, I, da Lei nº 14.040/2020.

A seguir, as questões que nortearam a presente auditoria temática:

Questão	Análise
1. As redes de ensino dos municípios fiscalizados empreenderam ações, no âmbito da oferta de ensino remoto, durante o período em que foram suspensas as atividades pedagógicas presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19, capazes de garantir aos usuários universalidade de acesso, controle de participação e avaliação de aprendizagem, em conformidade com o art. 205, 206, VII, e 208 da CF/88; com o art. 3º, IX, da LDB; com o art. 2º, § 5º, da Lei nº 14.040/2020; com o parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação; e com as Resoluções CEE/PI nº 061/2020 e 087/2020, do Conselho Estadual de Educação do Piauí? (Item 2.1).	1.1. Verificar, dentre as redes municipais fiscalizadas, se a oferta de ensino remoto se deu de forma universal, com controle ou monitoramento da participação dos alunos e avaliação de aprendizagem.
2. As redes de ensino dos municípios fiscalizados, durante o período em que foram	2.1. Verificar, dentre as redes municipais fiscalizadas, aquelas que elaboram seus planos

<p>suspensas as atividades pedagógicas presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19, elaboraram seus planos para reabertura das escolas com foco nas principais diretrizes apontadas por órgãos e instituições ligados à educação (Consed, Undime, dentre outros); nos protocolos de biossegurança para retorno das atividades nas instituições federais de ensino e da Fiocruz; nos Pareceres CNE/CP Nº 5/2020, CNE/CP Nº 11/2020 e CNE/CP Nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação?</p> <p>(Item 2.2).</p>	<p>para reabertura das escolas, bem como as que não o fizeram e, dentre as primeiras, a existência ou não de abordagem relacionada às diretrizes: a) sanitárias; b) pedagógicas; c) orçamentárias e administrativas; d) socioemocionais; e e) de combate ao abandono e à evasão escolar.</p>
---	--

Quadro 1- Questões e Análises de Escopo da Auditoria.

1.4. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES

Todas as fases do presente trabalho foram executadas em conformidade com o sistema normativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em especial sua Lei Orgânica (Lei nº 5.888/2009) e Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011), com as normas gerais de auditoria, com a legislação voltada ao tema da educação, bem como diretrizes e orientações produzidas pelos mais diversos atores do meio educacional.

Para responder às duas questões formuladas (Quadro 1), foram adotados os seguintes procedimentos de coleta de dados:

- a) Encaminhamento de questionário eletrônico autodeclaratório às secretarias municipais de educação dos municípios fiscalizados, contendo 48 questões com abordagens relacionadas a: identificação da rede de ensino; oferta de ensino remoto; proteção a dados sensíveis; acesso aos conteúdos ofertados; controle de participação dos alunos; avaliação de aprendizagem; e planejamento de retorno das atividades presenciais;
- b) Solicitação de toda documentação apta a corroborar as informações prestadas no âmbito do questionário eletrônico autodeclaratório e, especificamente: documentação comprobatória do início das atividades remotas; amostra de material enviado aos alunos, da frequência escolar e



material avaliativo; calendário escolar atualizado; planos de retorno das aulas presenciais.

As informações prestadas na forma do item “a” foram confrontadas com os documentos apresentados na forma do item “b”. O resultado do cruzamento desses dados, por município, é apresentado **nos itens 2.1 e 2.2** desse relatório.

Cumprir destacar que, dentre as redes de ensino fiscalizadas, apenas uma, até o envio do questionário eletrônico, havia elaborado seu plano de retorno às aulas presenciais. Assim, foi analisada a aderência desse instrumento de planejamento às dimensões apontadas, através da verificação da existência de estratégias mínimas, previamente estabelecidas, essenciais para a concretização de cada dimensão. O resultado dessa análise será apresentado no item **2.2** desse relatório.

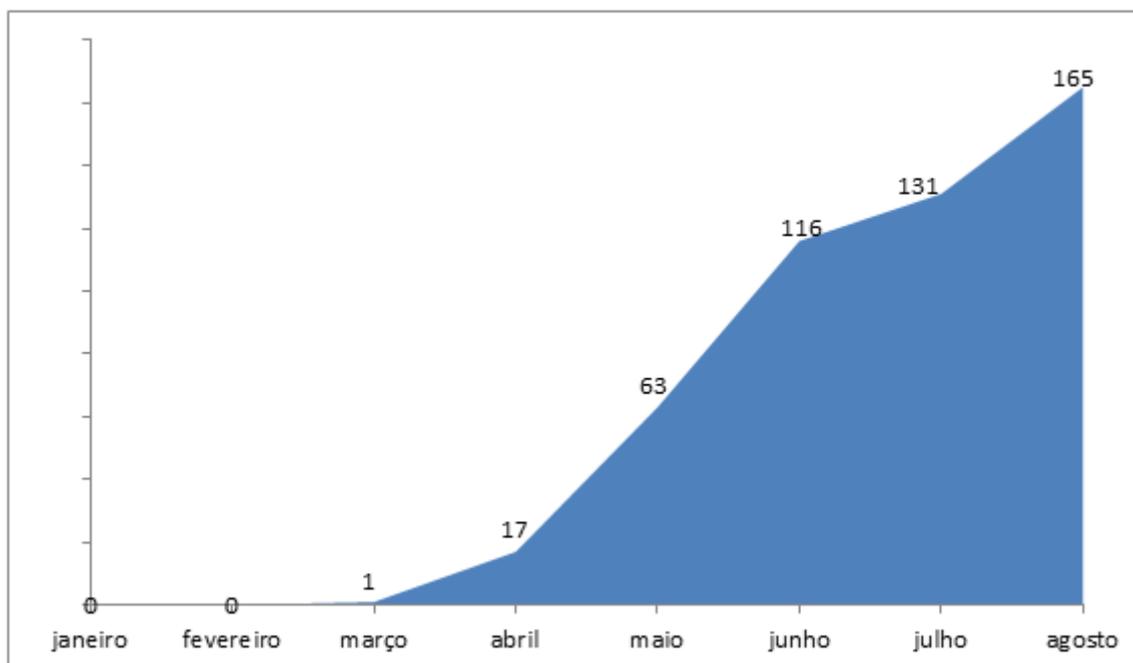
Finalmente, no que tange às limitações, não foram realizados procedimentos *in loco*, tendo em vista a inviabilidade de deslocamento aos municípios fiscalizados em razão das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia de COVID-19, o que foi contornado pela utilização de questionário *online* e solicitação de documentos através de e-mail. Aliás, essa medida também buscou corroborar as informações prestadas pelos secretários municipais de educação, haja vista advirem de questionários autodeclaratórios.

2. ACHADOS

Dados do relatório de levantamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí realizado para identificar as ações das redes municipais durante o período de pandemia decorrente da COVID-19 (peça 5 do TC/004892/2020), acrescidos de informações constantes no artigo “Direitos Educacionais e Covid-19: as estratégias das redes de ensino municipais piauienses para a efetivação dos direitos educacionais em tempos de pandemia” (ARAÚJO, PASSOS, 2020), bem como das mais recentes publicações – novembro de 2020 - junto ao Diário Oficial dos Municípios (DOM), fornecem números referentes ao quantitativo de municípios do Estado do Piauí que normatizaram e publicaram diretrizes e orientações no tocante à oferta de ensino remoto.

Cabe destacar que, apesar da consulta junto ao DOM abranger o período até novembro de 2020, as últimas publicações localizadas acerca do oferecimento do ensino remoto remontam a agosto do corrente ano, como demonstrado na figura a seguir:

Figura 3: Evolução do quantitativo de municípios piauienses que publicaram normativos sobre a oferta de ensino remoto.



Fonte: elaboração própria a partir da análise de dados do TC/004892/2020, de publicações do DOM e de ARAÚJO e PASSOS (2020).

Dessas informações temos que, até novembro de 2020, um total de 165 municípios piauienses (aproximadamente 74%) havia publicado normativos sobre a oferta de ensino remoto, restando ainda 59 (aproximadamente 26%) sem qualquer publicação sobre o tema.

Da análise das informações prestadas pelos secretários municipais de educação das redes de ensino fiscalizadas, observa-se um tempo de reação ou resposta à crise, notadamente através da oferta de ensino não presencial, bastante variável, conforme verificado na Figura 2. Ao passo que no município de Lagoa do Sítio/PI o ensino remoto iniciou-se em 06/04/2020, com um intervalo sem aulas inferior a um mês, no município de Barreiras do Piauí/PI este intervalo revelou-se bem maior, aproximadamente quatro meses e meio, pois as aulas remotas iniciaram somente em 01/08/2020.

A seguir, após a exposição dessa conjuntura, são apresentados os achados de auditoria relacionados à oferta de ensino remoto, no que tange a **universalidade de acesso, controle da participação dos alunos e avaliação de aprendizagem** (item 2.1), bem como àqueles relacionados ao tratamento dado, no âmbito dos planos de retorno das aulas presenciais, às dimensões: **sanitária; pedagógica; orçamentária e administrativa; socioemocional; e de combate ao abandono e à evasão escolar** (item 2.2). Tais achados resultam do confronto entre as informações prestadas no questionário *online* e a documentação encaminhada pelos gestores, como mencionado na metodologia (item 1.4).

2.1. ACHADOS RELACIONADOS À OFERTA DE ENSINO REMOTO

Importante destacar que todos os municípios fiscalizados optaram pela oferta de ensino remoto, diferindo apenas quanto ao momento de início da implementação, que variou entre 06/04/2020, no caso de Lagoa do Sítio, a 01/08/2020, no caso de Barreiras do Piauí, conforme figura a seguir:

Figura 4: Cronologia de início da oferta de aulas remotas

06/04	•Lagoa do Sítio/PI
11/05 25/05	•Queimada Nova/PI •Nossa Senhora dos Remédios/PI
01/06	•Itaueira/PI •Canavieira/PI
01/08	•Barreiras do Piauí

Fonte: elaboração própria a partir da análise de publicações no Diário Oficial dos Municípios e respostas dos secretários municipais de educação ao questionário online.

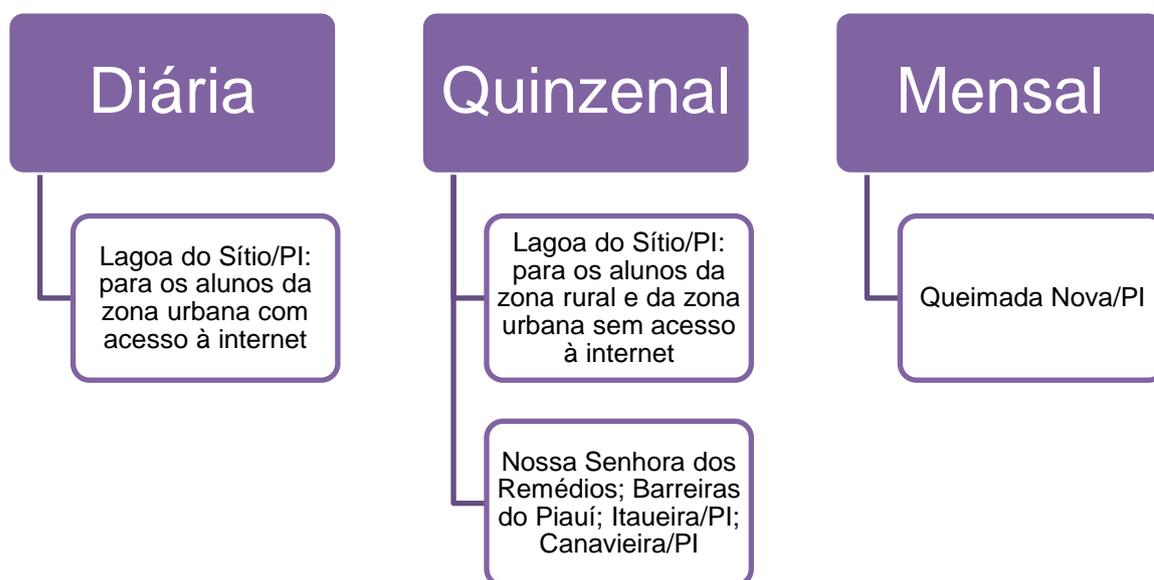
No que diz respeito ao primeiro eixo ou dimensão, a **universalidade do acesso**, importa registrar que se refere ao fato da rede disponibilizar ou tornar acessível a todos os alunos os conteúdos e atividades pedagógicas. Há basicamente duas formas de disponibilização desses conteúdos, adotadas isolada

ou conjuntamente: por meio de ferramentas *on-line* (através da internet) e por ferramentas *off-line*, com destaque preponderante, para o envio de material impresso e uso do livro didático.

Entre os municípios fiscalizados, sob essa perspectiva, os conteúdos e atividades pedagógicas foram disponibilizados para todos os alunos, seja por ferramentas *on-line*, como em Lagoa do Sítio/PI e Nossa Senhora dos Remédios/PI, ou por ferramentas *off-line*, como em Queimada Nova/PI, Itauera/PI, Canavieira/PI e Barreiras do Piauí. Destaque-se que, entre os primeiros, há também utilização de material impresso e do livro didático, sobretudo para os alunos que não têm acesso à internet.

Quanto à periodicidade, ou seja, a frequência com que os assuntos e materiais são colocados à disposição dos alunos, observou-se que ocorre, majoritariamente, de forma quinzenal, mas também há oferta diária e mensal, conforme demonstrado na figura a seguir:

Figura 5: Periodicidade da entrega de atividades e materiais pedagógicos.



Fonte: elaboração própria a partir das respostas dos secretários municipais de educação ao questionário online.

Em relação ao segundo eixo ou dimensão, **o controle ou monitoramento da participação dos alunos**, cumpre mencionar que se trata do acompanhamento individualizado acerca do acesso, participação e realização, de fato, das atividades propostas. Funciona como termômetro para as redes de ensino,

pois lança um olhar *pari passu* sobre o processo ensino-aprendizagem, possibilitando a identificação de riscos e vulnerabilidades e a adoção das medidas específicas necessárias para sua mitigação.

Desta forma, constatou-se a adoção de tais medidas pelos municípios de Nossa Senhora dos Remédios/PI, Canavieira/PI, Itauera/PI e Queimada Nova/PI, com destaque para os dois últimos, que concretizam essa ação através do preenchimento de formulário intitulado “ficha de monitoramento de rendimento escolar” ou “ficha acompanhamento de devolução e resolução das atividades”, conforme verificado na peça 9, fls. 52 e 76. Os demais municípios, **Lagoa do Sítio/PI** e **Barreiras do Piauí**, informaram não realizar esse controle ou monitoramento, conforme visualizado na figura a seguir:

Figura 6: Controle ou monitoramento individualizado da participação dos alunos.



Fonte: elaboração própria a partir das respostas dos secretários municipais de educação ao questionário online e documentação encaminhada.

Já quanto ao terceiro eixo ou dimensão, **a avaliação de aprendizagem**, cabe destacar que corresponde à análise de como e em que medida as competências estão sendo apreendidas pelos alunos, possibilitando a identificação de déficit de aprendizagem e, com isso, o redirecionamento e redimensionamento das abordagens pedagógicas.

Assim, observou-se que os municípios de Lagoa do Sítio/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI e Canavieira/PI realizaram avaliações de aprendizagem de forma qualitativa, com periodicidade mensal ou bimestral. Estas avaliações foram

elaboradas pelos professores ou pela secretaria municipal de educação e os resultados acompanhados pela direção da escola, docentes, secretaria municipal, bem como pelos alunos, pais ou responsáveis, conforme o quadro a seguir:

Quadro 2: Abordagens relacionadas à avaliação de aprendizagem.

Município	Periodicidade	Elaboração	Acompanhamento
Lagoa do Sítio/PI	Mensal	Professores	Professores; Direção da escola; Alunos, pais ou responsáveis.
Nossa Senhora dos Remédios/PI	Mensal	Secretaria municipal	Professores; Direção da escola; Secretaria municipal Alunos, pais ou responsáveis.
Canavieira/PI	Bimestral	Professores	Professores; Direção da escola; Alunos, pais ou responsáveis.

Fonte: elaboração própria a partir das respostas dos secretários municipais de educação ao questionário online e documentação encaminhada.

Por outro lado, **os municípios de Barreiras do Piauí, Itaueira/PI e Queimada Nova/PI informaram que não realizaram avaliação de aprendizagem**, conforme visualizado a seguir:

Figura 7: Avaliação de aprendizagem



Fonte: elaboração própria a partir das respostas dos secretários municipais de educação ao questionário online e documentação encaminhada.

Em resumo, quanto à oferta de ensino remoto implementada pelos municípios fiscalizados, sob a ótica das dimensões de universalidade de acesso,

controle ou monitoramento e avaliação de aprendizagem, no que diz respeito à concretização de cada uma delas, obtiveram-se as constatações do quadro seguinte. Importa destacar que as medidas não efetivadas impactaram diretamente no processo ensino-aprendizagem de 4.840 alunos, conforme base de dados do Censo Escolar de 2019 (INEP, 2020).

Quadro 3: Execução de ações no âmbito das dimensões de universalidade de acesso, controle ou monitoramento e avaliação de aprendizagem.

	Universalidade de acesso	Controle ou monitoramento	Avaliação de aprendizagem
Lagoa do Sítio/PI	SIM	NÃO	SIM
Nossa Senhora dos Remédios/PI	SIM	SIM	SIM
Barreiras do Piauí	SIM	NÃO	NÃO
Itaueira/PI	SIM	SIM	NÃO
Queimada Nova/PI	SIM	SIM	NÃO
Canavieira/PI	SIM	SIM	SIM

Fonte: elaboração própria a partir das respostas dos secretários municipais de educação ao questionário online e documentação encaminhada.

2.2. ACHADOS RELACIONADOS AO PLANO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

O planejamento bem como a preparação das redes de ensino para o retorno das aulas presenciais, sob a perspectiva de mitigação dos efeitos da crise educacional provocada pela pandemia da COVID-19, corresponde à etapa que deve ocorrer em paralelo à oferta de ensino remoto. Nada obstante, até o momento de resposta aos questionários *on-line*, **apenas o município de Lagoa do Sítio/PI dispunha de plano de retorno para aulas presenciais**. Dentre os demais, Nossa Senhora dos Remédios estava em processo de elaboração e Barreiras do Piauí, Itaueira/PI, Queimada Nova/PI e Canavieira/PI não dispunham de plano nem o estavam elaborando.

O quadro seguinte apresenta alguns aspectos considerados no processo de elaboração do referido plano pelos municípios de Lagoa do Sítio/PI e Nossa Senhora dos Remédios/PI:

Quadro 4: Aspectos considerados ou a considerar para a elaboração de planos de retorno das aulas presenciais.

	Participação na elaboração do plano	Estratégia para retomada presencial	Pesquisa sobre risco pessoal dos envolvidos no processo educacional (comorbidades)
Lagoa do Sítio/PI	Intersetorial (SME, SMS, SMAS e outros)	Híbrida	SIM
Nossa Senhora dos Remédios/PI	Somente SME	Híbrida	NÃO

Fonte: elaboração própria a partir das respostas dos secretários municipais de educação ao questionário online e documentação encaminhada.

Há que se destacar que a participação de apenas um setor na elaboração do plano, bem como a não realização de pesquisa sobre risco dos envolvidos no processo educacional, conforme declaração do município de Nossa Senhoras dos Remédios/PI, difere das recomendações de especialistas e das orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 11/2020 (item 7), do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 07/07/2020.

Outra questão bastante relevante diz respeito aos principais desafios apontados pelos secretários municipais de educação para a elaboração dos planos ou que os impediram de iniciar tal atividade. Aliás, um dos objetivos do presente trabalho consiste no fornecimento de informações para subsidiar a tomada de decisões quando da elaboração dos planos de reabertura das escolas, o que vem ao encontro dos referidos anseios, conforme observado na figura a seguir:

Figura 8: Principais desafios apontados pelos secretários municipais de educação.





Fonte: elaboração própria a partir das respostas dos secretários municipais de educação ao questionário online e documentação encaminhada.

Após essa breve contextualização, segue-se com a análise do plano de retorno das aulas presenciais de Lagoa do Sítio/PI em face dos critérios considerados no presente trabalho, ou seja, do tratamento dado às dimensões: **a) sanitária; b) pedagógica; c) socioemocional; d) orçamentária e administrativa; e e) de combate abandono e à evasão escolar.** Destaque-se que cada dimensão ou eixo foi desmembrado em quesitos, para checagem minuciosa de sua abordagem no âmbito do referido instrumento de planejamento. Tal procedimento, com as devidas adaptações, segue a sistemática seguida no relatório de levantamento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual, conforme mencionado, compõe rol de critérios ou parâmetros adotados no presente trabalho.

2.2.1. Dimensão sanitária

A **dimensão sanitária** agrega um conjunto de estratégias e medidas de sanitização, distanciamento, orientação e organização dos espaços físicos a serem adotadas antes e durante o retorno das aulas presenciais em todos os ambientes escolares, inclusive no âmbito do transporte escolar, com o objetivo de minimizar o risco de novas infecções e garantir a segurança e proteção de toda a comunidade escolar.

Em relação a essa dimensão foram consolidados 12 quesitos para verificação acerca de seu tratamento no âmbito do referido plano. Não se trata, em verdade, de um rol taxativo que esgote todas as abordagens possíveis sobre o tema, haja vista os cenários, realidades e peculiaridades locais, bem como, as orientações específicas das autoridades de saúde, vigilância e controle epidemiológico. Essa, aliás, é a disciplina do art. 6º da Lei nº 14.040/2020, de 18/08/2020, ao estabelecer que “o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias”.

O quadro a seguir demonstra como o município de Lagoa do Sítio/PI abordou **a dimensão sanitária** em seu “Protocolo de retorno das aulas presenciais” (peça 9, fls. 78-85):

Quadro 5: Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão sanitária.

	Abordagem no plano de retorno das aulas presenciais
	● SIM ● NÃO
Dimensão sanitária	SIM
1. O planejamento apresenta estratégias de articulação intersetorial, de maneira que demonstre a participação de outras secretarias e/ou agentes interessados no processo educacional?	SIM
2. Há previsão de distribuição de EPIs a profissionais de educação, alunos e/ou demais envolvidos no processo educacional?	NÃO
3. Existe alguma previsão de adequação dos locais de ensino, com a instalação/adaptação de lavatórios e/ou bebedouros e/ou outros itens necessários à higienização de alunos e profissionais envolvidos no processo educacional?	SIM
4. O planejamento apresenta alguma estratégia acerca da organização nas salas de aula, distanciamento entre estudantes e profissionais de educação?	SIM
5. O plano apresenta protocolo diário, a ser adotado em relação àqueles que ingressam nos locais de ensino, tal como a aferição de temperatura dos envolvidos no processo educacional?	SIM
6. O planejamento apresenta estratégia de orientação, treinamento e/ou divulgação, para todos os envolvidos no processo educacional, acerca dos protocolos de higiene e biossegurança a serem adotados?	SIM
7. O plano traz alguma previsão de como será a rotina de aeração, higienização e desinfecção dos espaços externos das escolas e internos das salas de aula?	SIM
8. O plano traz alguma previsão acerca dos protocolos a serem adotados quando identificada(s) pessoa(s) com suspeita de contaminação nas dependências do local de ensino?	SIM
9. Há previsão de algum protocolo específico para a segurança sanitária durante o transporte escolar?	SIM
10. Há alguma previsão de protocolo específico para a segurança sanitária durante o processo de alimentação escolar?	SIM
11. O planejamento dispõe de diretrizes sobre a utilização e cuidados a serem adotados em espaços comuns do ambiente escolar, tais como: bibliotecas, quadras de esportes, laboratórios de informática etc.?	NÃO
12. O plano apresenta alguma estratégia de controle quanto ao fluxo de alunos e profissionais nos horários de entrada e saída do local de ensino, visando evitar aglomerações de pessoas?	SIM

Fonte: elaboração própria a partir da documentação encaminhada pelo município.

Verifica-se, portanto, que a rede de ensino abordou a dimensão sanitária, ou seja, separou parte do plano para tratar da temática. **Já em relação à análise específica dos quesitos, dispensou tratamento correspondente a 83% (10 quesitos), deixando de abordar 17% (02 quesitos).** Embora represente razoável aprofundamento das estratégias relacionadas à dimensão, existem aspectos que não foram abordados no plano.

2.2.2. Dimensão pedagógica

A **dimensão pedagógica** corresponde a um conjunto de estratégias e medidas voltadas para a mitigação dos impactos sobre o processo ensino-aprendizagem, decorrentes da ausência de aulas ou de sua oferta de forma não presencial, com foco na redução das desigualdades agravadas durante esse período. Compreende ações relacionadas à realização de avaliação diagnóstica, reposição e revisão de aprendizagem, revisão curricular, capacitação e formação docente, cumprimento da carga horária mínima anual e reorganização do calendário escolar, dentre outras.

No que tange a essa dimensão foram consolidados 05 quesitos para verificação acerca de seu tratamento no âmbito do referido plano. O quadro a seguir demonstra como o município de Lagoa do Sítio/PI abordou **a dimensão pedagógica** em seu “Protocolo de retorno das aulas presenciais” (peça 9, fls. 78-85):

Quadro 6: Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão pedagógica.

	Abordagem no plano de retorno das aulas presenciais
	 SIM NÃO 
Dimensão pedagógica	SIM
1. O plano apresenta alguma estratégia para reposição de objetos de conhecimento (conteúdos programáticos), a ser ofertado aos estudantes?	SIM
2. Existe previsão de atendimento/acolhimento (suporte) específico aos professores, quanto ao planejamento pedagógico, adequado ao cenário educacional pós-pandemia?	NÃO

3. Há previsão de avaliação diagnóstica, especificamente quanto à aprendizagem obtida pelos estudantes durante o ensino remoto?	SIM
4. O planejamento contempla as estratégias de ensino em caso de nova suspensão urgente das atividades presenciais em razão de casos de contaminação por Coronavírus entre alunos e demais membros da comunidade escolar?	NÃO
5. O planejamento engloba alguma estratégia de revisão curricular, de acordo com os objetivos a serem alcançados e, ainda, visando a mitigação dos impactos oriundos do período de suspensão das aulas?	NÃO

Fonte: elaboração própria a partir da documentação encaminhada pelo município.

Verifica-se, portanto, que a rede de ensino abordou a dimensão pedagógica, ou seja, separou parte do plano para tratar da temática. **No entanto, em relação à análise específica dos quesitos, dispensou tratamento correspondente a apenas 40% (02 quesitos), deixando de abordar 60% (03 quesitos)**, o que representa pouco aprofundamento das estratégias relacionadas à dimensão.

2.2.3. Dimensão socioemocional

A **dimensão socioemocional** engloba estratégias e medidas de acolhimento, reintegração social e fortalecimento de vínculos socioafetivos voltadas para alunos, professores e demais profissionais da educação.

Quanto a essa dimensão, foram consolidados 03 quesitos para verificação acerca de seu tratamento no âmbito do referido plano. O quadro a seguir demonstra como foi abordada pelo município de Lagoa do Sítio/PI em seu “Protocolo de retorno das aulas presenciais” (peça 9, fls. 78-85):

Quadro 7: Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão socioemocional.

	Abordagem no plano de retorno das aulas presenciais
	● SIM NÃO ●
Dimensão socioemocional	SIM
1. O planejamento apresenta alguma estratégia de acolhimento psicológico de alunos, professores e demais profissionais envolvidos no processo	NÃO

educacional?	
2. Existe previsão de alguma estratégia para mapeamento e monitoramento de impactos emocionais e/o psicossociais de alunos, relacionados a violência familiar, emprego e renda, projetos de vida profissional etc.?	NÃO
3. Existe previsão de alguma estratégia para mapeamento e monitoramento de impactos emocionais e/ou psicossociais de profissionais da educação, relacionados a violência familiar, emprego e renda, projetos de vida profissional etc.?	NÃO

Fonte: elaboração própria a partir da documentação encaminhada pelo município.

Observa-se no caso em tela, que **apesar da rede de ensino abordar a dimensão socioemocional, haja vista ter separado parte do plano para tratar da temática, o fez de forma bastante genérica, sem qualquer aprofundamento quantos às estratégias a serem adotadas, uma vez que não dispensou tratamento a qualquer dos quesitos considerados.**

2.2.4. Dimensão orçamentária e administrativa

A **dimensão orçamentária e administrativa** diz respeito à previsão ou referência aos recursos necessários para a implementação das estratégias e medidas apontadas no plano de retorno das aulas presenciais.

Em relação a essa dimensão, foram consolidados 04 quesitos para verificação acerca de seu tratamento no âmbito do referido plano. O quadro a seguir demonstra que **o município de Lagoa do Sítio/PI, em seu “Protocolo de retorno das aulas presenciais” (peça 9, fls. 78-85), não abordou a aludida dimensão.**

Quadro 8: Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão orçamentária e administrativa.

	Abordagem no plano de retorno das aulas presenciais
	● SIM NÃO ●
Dimensão orçamentária e administrativa	NÃO
1. O planejamento engloba alguma estratégia relacionada a possível reprogramação orçamentária, suplementação, ou outras ações necessárias a aquisições e contratações indispensáveis à exequibilidade do planejamento para o retorno presencial?	NÃO

2. Existe indicação de fontes e/ou readequações orçamentárias para possíveis reformas e adaptações necessárias em locais de ensino (instalação de bebedouros, lavatórios, ventiladores etc.)?	NÃO
3. Existe no planejamento previsão de impactos orçamentários quando a possíveis contratações de pessoal para reposição necessária à continuidade das atividades presenciais?	NÃO
4. O planejamento apresenta dados acerca de eventuais reajustes contratuais que possam ter gerado economia de recursos públicos, a exemplo da possível suspensão da contratação de transporte escolar durante a suspensão das aulas?	NÃO

Fonte: elaboração própria a partir da documentação encaminhada pelo município.

2.2.5. Dimensão de combate ao abandono e à evasão escolar

A dimensão de combate ao abandono (situação em o aluno deixa a escola num ano, mas retorna no ano seguinte) **e à evasão escolar** (situação em que o aluno sai da escola e não volta mais para o sistema) agrega um conjunto de estratégias e medidas voltadas à promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, realidade com grande potencial de agravamento no contexto pós-pandemia.

Quanto à essa dimensão foram consolidados 04 quesitos para verificação acerca de seu tratamento no âmbito do referido plano. O quadro a seguir demonstra como o município de Lagoa do Sítio/PI abordou **a dimensão de combate à evasão e abandono escolar** em seu “Protocolo de retorno das aulas presenciais” (peça 9, fls. 78-85):

Quadro 9: Estratégias abordadas no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas à dimensão de combate ao abandono e à evasão escolar.

	Abordagem no plano de retorno das aulas presenciais
	● SIM NÃO ●
Dimensão de combate à evasão e abandono escolar	SIM
1. O planejamento apresenta alguma estratégia para chamamento dos alunos quando da retomada das atividades presenciais?	NÃO
2. O planejamento traz algum mecanismo de busca ativa de estudantes visando sua permanência na escola?	SIM

3. Há previsão de alguma sistemática quanto à notificação do estudante infrequente quando do retorno presencial?	NÃO
4. No que concerne à busca ativa, existe previsão de atuação conjunta com outras secretarias e agentes interessados, tais como: Conselho Tutelar e órgãos externos (UNICEF, MPE, Seduc etc.), visando atender aos alunos quando da chamada para o retorno?	NÃO

Fonte: elaboração própria a partir da documentação encaminhada pelo município.

Verifica-se, portanto, que a rede de ensino abordou a dimensão de combate à evasão e abandono escolar, ou seja, separou parte do plano para tratar da temática. **No entanto, em relação à análise específica dos quesitos, dispensou tratamento correspondente a apenas 25% (01 quesito), deixando de abordar 75% (03 quesitos),** o que representa pouco aprofundamento das estratégias relacionadas à dimensão.

3. CONCLUSÃO

A presente auditoria direcionou-se à análise das medidas ou ações executadas pelas redes de ensino dos municípios de Barreiras do Piauí/PI, Canavieira/PI, Lagoa do Sítio/PI, Itaueira/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI e Queimada Nova/PI, para a oferta de ensino remoto à etapa do Ensino Fundamental, durante o período em que as aulas presenciais foram suspensas em decorrência da pandemia de COVID-19, no que tange à concretização das dimensões de universalidade do acesso, controle ou monitoramento da participação dos alunos e avaliação de aprendizagem.

Direcionou-se ainda para análise dos planos de retorno das aulas presenciais (especificamente do município de Lagoa do Sítio/PI, único dentre os fiscalizados com plano elaborado até o envio do questionário eletrônico) no que diz respeito ao tratamento dado às dimensões: a) sanitária; b) pedagógica; c) socioemocional; d) orçamentária e administrativa; e e) de combate ao abandono e à evasão escolar.

A submissão das questões de auditoria à metodologia de trabalho e parâmetros normativos correlatos possibilitou identificar, num primeiro momento, em que medida as dimensões relacionadas à oferta de ensino remoto foram implementadas por cada município, conforme o *Quadro 3*, transcrito a seguir:

Quadro 3: Execução de ações no âmbito das dimensões de universalidade de acesso, controle ou monitoramento e avaliação de aprendizagem.

	Universalidade de acesso	Controle ou monitoramento	Avaliação de aprendizagem
Lagoa do Sítio/PI	SIM	NÃO	SIM
Nossa Senhora dos Remédios/PI	SIM	SIM	SIM
Barreiras do Piauí	SIM	NÃO	NÃO
Itaueira/PI	SIM	SIM	NÃO
Queimada Nova/PI	SIM	SIM	NÃO
Canavieira/PI	SIM	SIM	SIM

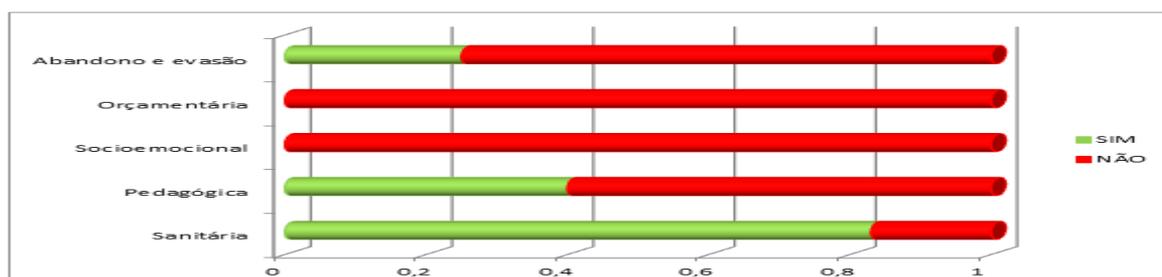
Fonte: elaboração própria a partir das respostas dos secretários municipais de educação ao questionário online e documentação encaminhada.

Importa destacar que as medidas não efetivadas impactaram diretamente no processo ensino-aprendizagem de 4.840 alunos, conforme base de dados do Censo Escolar de 2019.

Em relação ao plano de retorno das aulas presenciais, identificaram-se quais as dimensões abordadas, concluindo-se que somente a dimensão orçamentária e administrativa não recebeu tratamento no plano apresentado pelo município de Lagoa do Sítio/PI.

Aprofundando essa análise, identificou-se também em que medida as dimensões foram abordadas, a partir da previsão no instrumento de planejamento de determinadas estratégias preestabelecidas para sua implementação. Sob essa perspectiva, observou-se que, quanto às dimensões socioemocional e orçamentária e administrativa, não houve previsão de qualquer estratégia. Já em relação às demais, foram parcialmente previstas, na proporção apresentada no gráfico a seguir:

Figura 9: Em que medida foram abordadas estratégias no plano de retorno das aulas presenciais relacionadas a cada dimensão trabalhada?



Fonte: elaboração própria a partir da documentação encaminhada pelo município.



O Quadro 3 e Figura 9 acima, que resumem os achados do presente trabalho, apresentam situações preocupantes, ao mesmo tempo que identificam pontos específicos para o direcionamento de ações, seja no âmbito da oferta de ensino remoto, seja na elaboração dos planos de retorno das aulas presenciais.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, a Divisão de Fiscalização da Educação (DFESP-1), subordinada à Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, conclui pela existência das irregularidades acima expostas, ao tempo que **sugere** a adoção, nesta ordem, das seguintes providências, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):

a) Expedição, pelo Plenário desta Corte, de recomendação para que todos os municípios piauienses:

a.1) Observem, quando do oferecimento de atividades pedagógicas remotas, as dimensões: **a) universalidade do acesso; b) controle ou monitoramento da participação dos alunos; e c) avaliação de aprendizagem**, identificadas no presente relatório;

a.2) Observem, na elaboração dos planos de retorno das aulas presenciais, as dimensões: **a) sanitária; b) pedagógica; c) socioemocional; d) orçamentária e administrativa; e e) de combate ao abandono e à evasão escolar**, identificadas no presente relatório;

b) **CITAÇÃO** dos responsáveis: **Sra. Larissa Silva Duailibe** - Secretária de Educação do Município de Barreiras do Piauí/PI; **Sra. Luisa Maria de Albuquerque Rocha Fonseca** - Secretária de Educação do Município de Canavieira/PI; **Sra. Luzimar da Silva Rabêlo** - Secretária de Educação do Município de Lagoa do Sítio/PI; **Sra. Verônica Beserra Lima Avelino** - Secretária de Educação do Município de Itaueira/PI; **Sra. Lúcia Maria de Oliveira Silva** - Secretária de Educação do Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI e; **Sra. Edleusa Dias de Amorim** - Secretária de Educação do Município de Queimada Nova/PI, com vistas a exercer seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, com arrimo no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, artigo 100, caput, e artigo 141 da Lei Estadual nº 5.888/2009;



c) Após manifestação dos interessados, ou corrido *in albis* o prazo concedido, a observância da seguinte sequência de atos: retorno dos autos a esta Divisão Técnica para produção de relatórios parciais de acompanhamento concomitante e/ou relatório final de instrução (contraditório); encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e demais providências que julgar cabíveis; conclusão dos autos para julgamento.

No mais, considerando o presente feito em condições de ser submetido à apreciação superior, encaminham-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, colocando-se esta Divisão Técnica à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o relatório.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Ricardo de Sousa Mesquita
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)

Gilson Soares de Araújo
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFESP 1

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFESP

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G. S. de; PASSOS, G. de O. Direitos educacionais e Covid-19: as estratégias das redes de ensino municipais piauienses para a efetivação dos direitos educacionais em tempos de pandemia. **Políticas públicas e efetivação de direitos educacionais**, Teresina, ed. 1, p. 201-228, 2020. Disponível em: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/BIBLIOTECA/POL%C3%8DTICAS_P%C3%9ABLICAS_E_A_EFETIVA%C3%87%C3%83O_DE_DIREITOS_EDUCACIONAIS_E-BOOK20201029164042.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n.103, p. 32, 01 jun. 2020a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 05, de 07 de maio de 1997. **Diário Oficial da União**: 16 mai. 1997. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb005_97.pdf. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 83, p. 63, 04 maio 2020b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 07 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 57, 03 ago. 2020c. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP Nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020. Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 106, 08 dez. 2020d. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167131-pcp019-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1,



Brasília, DF, p. 52-55, 11 dez. 2020e. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167141-rcp002-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 27, p. 1, 07 fev. 2020g. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 159, p. 4, 19 ago. 2020h. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 63-A, p. 1, 01 abr. 2020i. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 39, 18 mar. 2020j. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas instituições federais de ensino – Julho de 2020**. 2020k. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 24-A, p. 1, 04 fev. 2020l. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 03 nov. 2020.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Guia COVID-19**: Reabertura das escolas. São Paulo, 2020. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Guia8_COVID-19_ReaberturaEscolas.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). **Diretrizes para educação escolar durante e pós-pandemia**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnte.org.br/images/stories/2020/cnte_diretrizes_enfrentamento_coronavirus_final_web.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED). **Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais**. Brasília, jun. 2020. Disponível em: <http://www.consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19**. Rio de Janeiro, 13 jul. 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/manual_reabertura.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Sinopses Estatísticas da Educação Básica, 2019**. Brasília: INEP, 2020. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 11 nov. 2020.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). **INTERDISCIPLINARIDADE E EVIDÊNCIAS NO DEBATE EDUCACIONAL (IEDE). Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais: saúde, permanência e aprendizado**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.portaliiede.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Estudo_Iede_CTE-IRB_PlanejamentoVoltaAsAulas.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Estratégias de ensino a distância em resposta ao fechamento das escolas devido à COVID-19**. Nota informativa nº 2.1 – Abril de 2020. Paris, 2020a. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373305_por. Acesso em 19 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Reabertura das escolas**. Nota informativa nº 7.1 – Abril de 2020. Paris, 2020b. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373275_por?posInSet=1&queryId=f5e77daf-4788-48e3-8d17-8e13b634dfa6. Acesso em 20 nov. 2020.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OCDE). **A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020**. Paris, 2020. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=126_126988-t63lxosohs&title=A-framework-to-guide-an-education-response-to-the-Covid-19-Pandemic-of-2020. Acesso em: 10 nov. 2020.

PIAUI. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE/PI nº 061/2020, de 26 de março de 2020**. Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavírus – SARS-Cov2. Teresina, PI: Conselho Estadual de Educação, 2020a. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20%202020/061-%20CEE-PI-Covid19-IMPRESSA%20DIA%2026-03-20.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.



PIAUI. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE/PI nº 087/2020, de 19 de maio de 2020.** Dispõe sobre normas pertinentes à reorganização do calendário escolar referente ao período de excepcionalidade no contexto da situação de pandemia da COVID-19 para escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Piauí e dá outras providências. Teresina, PI: Conselho Estadual de Educação, 2020b. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20%202020/087-20-Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CEEPI-Covid19-Calendario%20e%20outras%20provid%C3%Aancias.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2020.

PIAUI. Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020. Regulamenta a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Piauí:** Teresina, PI, n. 50, p. 5, 16 mar. 2020c. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Decreto-18.884-de-16-03-2020.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

PIAUI. Decreto nº 19.219, de 21 de setembro de 2020. Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação. **Diário Oficial do Estado do Piauí:** Teresina, PI, n. 178, p. 3, 21 set. 2020d. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Decreto-18.884-de-16-03-2020.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. **Levantamento: planejamento para retomada das atividades escolares presenciais.** Porto Velho, 2020. Disponível em: https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio-Levantamento-SGCE_compressed.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

SCHNEIDER, A. Coronavírus terá efeito colateral de ampliar desigualdade na educação. **Folha de São Paulo,** São Paulo, 13 jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/06/coronavirus-tera-efeito-colateral-de-ampliar-desigualdade-na-educacao.shtml>. Acesso em 13 nov. 2020.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME). **Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação.** Brasília, 2020. Disponível em: http://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf. Acesso em 20 nov. 2020.